



8
+
Aprovado
unanimidade

DELIBERAÇÃO DA JUNTA DE FREGUESIA DA AJUDA N.º 177/2025

Assunto: Aquisição de três viaturas elétricas – Locação financeira – Autorização do órgão deliberativo

Considerando

A aquisição de três viaturas pela Junta de Freguesia é imprescindível para atender às necessidades operacionais cada vez maiores da Freguesia da Ajuda, resultado das competências delegadas pela Câmara Municipal de Lisboa, mas também da complexidade e desafios que uma Freguesia na Cidade de Lisboa coloca.

Nesse sentido, a necessidade de aquisição de três viaturas deve-se à necessidade de substituição de duas viaturas, uma que terminou o contrato de aluguer de longa duração e outra que terminou a sua vida útil tendo se procedido ao seu abate. A terceira viatura resulta da necessidade de expansão da frota com mais uma viatura em termos comparativos, pelas solicitações que os diferentes serviços e programas apresentam diariamente.

A opção por viaturas elétricas recai pela missão de sustentabilidade e proteção ambiental, com a qual a JFA está firmemente comprometida. Lisboa tem feito esforços significativos para reduzir a pegada de carbono e melhorar a qualidade do ar, e a JFA, como parte integrante da administração pública local, tem o dever de ser um exemplo de boas práticas. Também importa referir que a viabilidade no que diz respeito à autonomia foi testada através de aluguer pontual de uma viatura no programa “Transporte Solidário”, onde o uso de viatura elétrica para este serviço de grande utilização por parte dos fregueses, mostrou-se altamente viável, fiável e apresentou uma poupança económica na ordem dos 80 % pela substituição de combustível por energia elétrica.

Por fim, a escolha de recurso ao *leasing* em virtude de compra imediata ou aluguer de longa duração, deve-se à programação deste investimento económico distribuindo o seu custo pelo tempo, mas acima de tudo, pelo motivo de não onerar a Junta de Freguesia da Ajuda com três viaturas no imediato, dando a escolher ao decisor no final de contrato a hipótese de não aquisição das mesmas conforme o seu estado ou as necessidades e respostas da JFA nessa altura. Assim, procedeu-se a consulta preliminar e obtiveram-se os valores máximos a contratar para a aquisição em regime de locação financeira de três viaturas com as características pretendidas.

O Regime Financeiro das Autarquias Locais e Entidades Intermunicipais [RFAL] – Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro, na última redação da Lei n.º 82/2023, de 29 de dezembro – define os termos e limites de assunção de crédito pelas autarquias, designadamente das freguesias.

No seu artigo 55.º – ‘Regime de crédito das freguesias’ – a referida Lei permite a celebração de contratos de locação financeira de bens móveis (*leasing*), com o limite de cinco anos de prazo e sob autorização prévia da Assembleia de Freguesia, sendo a competência executiva da Junta de Freguesia (n.ºs 2 e 4).

No n.º 8 do mesmo artigo estabelece-se o limite orçamental de endividamento de médio e longo prazos da freguesia em 50 % do total de receita arrecadada no ano anterior. No caso presente, considerando que o montante de endividamento daquela natureza, da Freguesia, é presentemente nulo e que o total da dívida inicial da operação de locação financeira que ora se propõe não ultrapassa os 154 500 €, este limite legal está muito longe de se atingir.

† 8

Da operação decorrem encargos para os exercícios orçamentais de 2025 a 2029, os quais devem também ser autorizados pela Assembleia de Freguesia para inserção nos respetivos orçamentos anuais.

Os valores concretos a pagar resultarão dos procedimentos pré-contratuais a lançar.

A consulta preliminar efetuada aos mercados de veículos novos elétricos e de oferta de financiamento de *leasing* foi efetuada em agosto de 2024 com os seguintes pressupostos:

Veículos:

- a. Um ligeiro de passageiros de 9 lugares, elétrico, cujos preços não excederam os 50 000 €;
- b. Um ligeiro misto, elétrico, cujos preços não excedem os 40 000 €;
- c. Um ligeiro de passageiros de 5 lugares, elétrico, cujos preços não excederam os 32 000 €.

Financiamento:

Simulação para planos de locação financeira para cada veículo com os capitais referidos, a taxa fixa, prazo de 60 meses e valor residual de 2 %:

- a. Valor de renda: 1045,35 € + encargos = 1051,12 €;
- b. Valor de renda: 837,88 € + encargos = 844,65 €;
- c. Valor de renda: 670,30 € + encargos = 677,07 €.

Encargo máximo mensal: < 2575 €

Encargo máximo anual: < 30 900 €

Encargo máximo total (60 meses): < 154 500 €

Com base nestes pressupostos financeiros foi aprovado e submetido a competente autorização prévia da Assembleia de Freguesia um plano de financiamento em regime de locação financeira (*leasing*) para a aquisição de três veículos elétricos para o serviço da Freguesia, com o encargo máximo total de 154 500 €, correspondente ao total das rendas no prazo da operação com o capital máximo de 122 000 € e os parciais por veículo de 50 000 €, 32 000 € e 40 000 €, prazo de 60 meses, taxa fixa e valor residual de 2 %, o que a Assembleia aprovou por sua deliberação de 18 de setembro de 2024.

Aberto procedimento pré-contratual de concurso público em três lotes para escolha das viaturas a adquirir, com os preços base constantes da autorização de financiamento, subtraídos do IVA, foi selecionada uma das viaturas concorrentes a um dos lotes por 31 443,33 € acrescido do IVA (32 %) num total de encargo financeiro para efeitos de *leasing* de 38 675,30 €, tendo ficado desertos os restantes dois lotes por os respetivos preços base serem inferiores aos valores com que as concorrentes estão dispostas a apresentar proposta.

Efetivamente, novas consultas preliminares ao mercado demonstram que os preços dos veículos elétricos do tipo dos pretendidos tiveram um incremento considerável, tornando irrealistas os preços base com que foi lançado o concurso público.

Mantendo-se a necessidade das viaturas, o interesse na sua aquisição bem como no modelo de financiamento proposto, importa voltar ao mercado, desta vez com valores de limitação de proposta mais propícios a acomodar os preços a que os operadores estão dispostos a vir ao procedimento.

Para tanto é necessário submeter à Assembleia de Freguesia nova autorização de celebração de contrato de locação financeira com os valores máximos corrigidos.

Para a concretização da aquisição da viatura adjudicada, está a Freguesia a proceder à seleção do parceiro financeiro para a celebração do contrato de locação financeira, estribada na autorização da Assembleia de Freguesia já referenciada. Importa, agora, afeiçãoar o plano de financiamento à nova realidade, isto é, para as viaturas remanescentes e com valores atualizados.

Nos termos e ao abrigo do disposto conjugado nos n.ºs 1 e 3 do artigo 7.º; n.ºs 1 e 2 do artigo 9.º; e alíneas ii) e kk) do n.º 1 do artigo 16.º do regime jurídico das Autarquias Locais, aprovado em anexo à Lei n.º 75/2012, de 12 de setembro; com os n.ºs 2, 4 e 8 do artigo 55.º da Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro, na sua atual redação – Regime Financeiro das Autarquias Locais e Entidades Intermunicipais; e o artigo 6.º, n.º 1, alínea d) da Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro, na sua atual redação,

A Junta de Freguesia da Ajuda delibera submeter à Assembleia de Freguesia:

1. A autorização para celebração de contrato de locação financeira (*leasing*) para a aquisição de dois veículos elétricos para o serviço da Freguesia, com o encargo máximo total de 110 900 €, correspondente ao total das rendas no prazo da operação com o capital máximo de 98 000 € e os parciais por veículo de 58 000 € e 40 000 €, prazo de 60 meses, taxa fixa e valor residual de 2 %.
2. A autorização para a assunção dos correspondentes encargos máximos para os anos orçamentais seguintes, com transição de saldos para os anos posteriores:

2025	11 090 €;
2026	22 180 €;
2027	22 180 €;
2028	22 180 €;
2029	22 180 €;
2030	11 090 €.
Total	110 900 €.

3. A redução da autorização de financiamento aprovada por deliberação da Assembleia de Freguesia de 18 de setembro de 2024 à celebração de contrato de locação financeira nela prevista de até 40 000 € de capital, para aquisição do veículo adjudicado, nas condições nela previstas, extinguindo-se no remanescente.

Aprovado em 2 de abril de 2025, por 

O Presidente

